

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 138/2025

Sete Lagoas, 01 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ENELUX BH ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA	CPF/CNPJ: 37.204.516/0001-68
Endereço: RUA SÃO PAULO, Nº 1216, SALA 18	Bairro: CENTRO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: (31) 99535-3377	CEP: 30.170 133
E-mail: CONTATO@CARVALHOSOLUCOESAMBIENTAIS.COM.BR	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: JUNIA MARIA DOS REIS	CPF/CNPJ: 553.824.796-15
Endereço: PRAÇA EMILIO VASCONCELOS, Nº 267	Bairro: CENTRO
Município: BALDIM	UF: MG
Telefone: (31) 99535-3377	CEP: 35.732 000
E-mail: CONTATO@CARVALHOSOLUCOESAMBIENTAIS.COM.BR	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CÔRREGO FUNDO	Área Total (ha): 48,5624
Registros nº: 32.458 Livro: 2 Folha: - Comarca: SETE LAGOAS	Município/UF: Baldim-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG 3105004-D208.F42B.1EEA.40D6.B891.1ADD.640D.D0D1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 126 árvores isoladas nativas vivas	3,25	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 126 árvores isoladas nativas vivas	3,25	ha	23k	610.414	7.867.238

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina Fotovoltaica		3,25

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		3,25

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		6,7511	m³
Madeira de floresta nativa		32,2877	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/06/2025.

Data da vistoria: 30/06/2025 (vistoria remota).

Data de emissão do parecer técnico: 01/07/2025.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0018869/2025-78 para as seguintes intervenções ambientais conforme requerimento 114971920.

I - Corte ou aproveitamento de 126 árvores isoladas nativas vivas em 3,25 ha,

O objetivo é a implantação de Usina Fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda Córrego Fundo, localizada no município de Baldim/MG. O imóvel possui 27,71 ha registrados na matrícula 32.458. A matrícula não possui averbação de Reserva Legal.

A vegetação do local e entorno caracteriza-se pelo bioma cerrado

Possui solos tipo Latossolo Vermelho amarelo, o relevo é plano.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: 114972034

- Número do registro: MG-3105004-D208.F42B.1EEA.40D6.B891.1ADD.640D.D0D1

- Área total: 48,56 ha

- Área de reserva legal: 9,71 ha

- Área de preservação permanente: 5,67 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 33,08 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada: 157,36 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

(x) Proposta no CAR: 9,71 ha

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal

(x) Dentro do próprio imóvel: 9,71 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel não possui Reserva Legal averbada, foi demarcada como Reserva Legal proposta, a área de 9,71 ha como Reserva Legal proposta. A área de Reserva Legal encontra-se demarcada em área com cobertura vegetal nativa e contígua à APP.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada, planta topográfica e análise de imagens de satélite da área.

No presente ato fica APROVADA a localização da Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte de 126 árvores isoladas em 3,25 ha, na Fazenda Córrego Fundo, localizada no município de Baldim/MG. O imóvel possui 27,71 ha registrados na matrícula 32.458. A matrícula não possui averbação de Reserva Legal.

Na planilha de espécies que serão suprimidas foram identificadas espécies comuns do bioma cerrado como Sucupira Preta, Jacarandá do Campo, Vinhático, Gonçalo Alves, Capitão do Campo, Pau Terra liso, Aroeira, Tingui, Ipê Amarelo, dentre outras. A espécie Ipê amarelo é considerada imune de corte pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Serão suprimidas 06 árvores da espécie Ipê amarelo e para o cumprimento da compensação prevista na lei supracitada, foi apresentado no projeto de intervenção, a proposta de pagamento de 100 Ufemgs por árvore suprimida conforme Art. 2º, § 2 da Lei 20.308/2012.

Conforme análise da camada do sistema MAPbiomas na camada "Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2023", a área requerida encontra-se antropizada desde o ano de 2008.

Além disso, a atividade a que se destina, é considerada "De Utilidade pública", conforme Lei 20.922/2013, Art. 3º.

Em análise de imagens de satélite Google Earth, verifica-se que a área de intervenção requerida encontra-se antropizada desde 2004. Constatou-se que não houve intervenção irregular no imóvel após 22/07/2008.

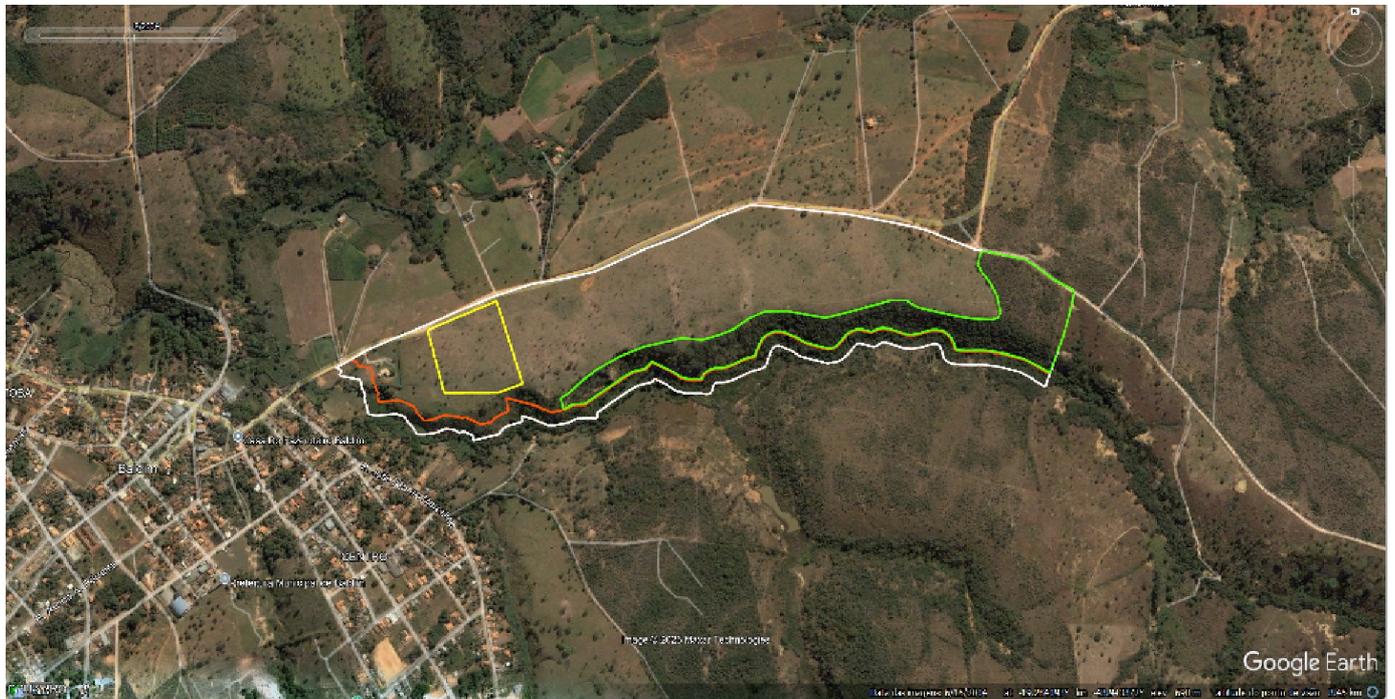


Imagem Google Earth, data 15/06/2004. Destaque para a área requerida demarcada em amarelo, Reserva Legal em Verde e APP em vermelho.

A volumetria estimada: Lenha de floresta nativa, 6,7511 m³ e madeira de floresta nativa, 32,2877 m³.

Taxa de Expediente: DAE 1401357480482, valor recolhido: R\$ 707,97- 30/05/2025.

Taxa Florestal Lenha: DAE 2901357480821, valor recolhido R\$ 52,28 - 30/05/2025.

Taxa Florestal Madeira: DAE 2901357481401, valor recolhido R\$ 1.669,75 - 30/05/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme os critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A principal atividade do imóvel e item 5 do requerimento (Modalidade do Licenciamento).

E-02-06-2: Usina solar fotovoltaica

Classe: 0

Critério Local: 1

Modalidade: Não passível

4.3 Vistoria:

Na data de 30/06/2025, foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), Fazenda Córrego Fundo, localizada no município de Baldim/MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 126 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 3,25 ha de pastagem artificial, requisição essa feita por meio do processo SEI 2100.01.0018869/2025-78..

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feita análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feita uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou

reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

- Topografia:

Predominância de relevo plano.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

O empreendimento é afluente do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias que de formações florestais como Cerrado Sensu Stricto Típico ralo

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado como Sucupira Preta, Jacarandá do Campo, Vinhático, Gonçalo Alves, Capitão do Campo, Pau Terra liso, Aroeira, Tingui, Ipê Amarelo, dentre outras.

- Fauna: Foi apresentado Relatório de Fauna no Projeto de Intervenção Ambiental e baseados em dados secundários, listou espécies da Mastofauna, Herpetofauna e Avifauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O Decreto Estadual nº. 47.749/2019, conceitua e autoriza o corte de árvores isoladas, vejamos:

"Art. 2º Para efeitos deste decreto -se:

(...) IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...) VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;"

Noutro ponto, quanto as 06 (seis) árvores da espécie Ipê Amarelo que serão suprimidas, foi apresentado no projeto de intervenção, a proposta de pagamento de 100 Ufemgs por árvore suprimida conforme Art. 2º, § 2 da Lei 20.308/2012.

Conforme Lei 20.922/2013, Art. 3º., a atividade pretendida no imóvel, Usina Fotovoltaica, é considerada "De utilidade pública".

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela administração pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO às intervenções ambientais solicitadas, Corte ou aproveitamento de 126 árvores isoladas nativas vivas em 3,25 ha, Fazenda Córrego Fundo, localizado no município de Baldim/MG em nome da empresa ENELUX BH ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a compensação das 06 árvores da espécie Ipê Amarelo, foi apresentado no projeto de intervenção, a proposta de pagamento de 100 Ufemgs por árvore suprimida conforme Art. 2º, § 2 da Lei 20.308/2012.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação pela supressão de 06 árvores da espécie Ipê Amarelo através do pagamento de 100 Ufemgs por árvore suprimida.	Antes da emissão do AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Sandra Vanessa Marques Carvalho**
MASP: **1116637-8**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidor (a) Público (a)**, em 02/07/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117136360** e o código CRC **4F828E2F**.